DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Atribuição de Classe/Aulas 2
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Atos de Pessoal 11
Portarias 11
Atos Normativos 13
Instrução Normativa 13
Licitações e Contratos 22
Atas de Sessões 22
Extrato 22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA ANTONIO BUZINARO Nº 487- CENTRO - CEP.16430-061
Email: secretariaeducacao@guaicara.sp.gov.br

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES Nº 021/2026

A Secretaria Municipal da Educação de Guaiçara, no uso de suas atribuições e competências legais, torna pública a atribuição de classes e/ou aulas para as funções **de Assistente de Educação Infantil** e **Tutor de Classe**, destinada aos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2025.
Para a atribuição, será necessária a apresentação dos seguintes documentos: diploma, RG e CPF.

Dia: **21/10/2026 – quarta feira**
Horário**: 9 HORAS**
Local: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GUAIÇARA
Endereço**: Rua Antônio Buzinaro nº 478 – Centro**

VAGAS:

ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CMEI PROFª MARIA LUIZA BUZINARO CANDIDO

- 1 vaga no Berçário I em período integral para Assistente de Educação Infantil – vaga livre

TUTOR DE CLASSE

EMEF PROF. HENRIQUE UNGER

- 2 vagas de Tutor de classe em período integral – vagas livres

EMEF Prof.ª ADELAIDE BAPTISTA PEREIRA CRUZ

- 2 vagas para tutor de classe em período integral - vagas livres

EMEIF ZACHARIAS DE SOUZA LEÃO

- 3 vagas para tutor de classe em período integral - vagas livres

CONVOCA todos os candidatos classificados nos cargos mencionados, que serão chamados obedecendo à ordem de classificação, nas especialidades acima citadas, até o preenchimento de todas as vagas disponíveis.

Guaiçara, 19 de outubro de 2026.

MARIA LUISA SOLDAN DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
(assinatura original)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 4176, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUAIÇARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

CONSIDERANDO que o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público deve atender à finalidade pública, à persecução do interesse público e ao cumprimento das competências legais dos órgãos e entidades públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes mínimas para a proteção dos dados pessoais tratados pela Administração Pública Municipal, assegurando os direitos dos titulares e a segurança das informações;

CONSIDERANDO a Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, que regulamenta a atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a existência da Secretaria Municipal de Tecnologia e Informação, integrante da estrutura administrativa municipal nos termos da Lei Complementar Municipal nº 104/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos proporcionais à estrutura administrativa e à capacidade operacional do Município de Guaiçara;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Pública Municipal de Guaiçara.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal realizará o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, independentemente do

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

consentimento do titular, quando indispensáveis à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, observadas as hipóteses legais previstas no art. 7º, inciso III, e no art. 11, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como os princípios, as garantias e os direitos dos titulares e as normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, aplicam-se as definições previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas regulamentações expedidas pela ANPD.

Art. 4º. São diretrizes para o tratamento de dados pessoais no âmbito municipal:

I – observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização;

II – utilização dos dados pessoais somente para as finalidades que justificaram sua coleta e tratamento;

III – limitação do acesso aos dados pessoais aos agentes públicos que efetivamente necessitem deles para o desempenho de suas atribuições;

IV – adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas;

V – transparência quanto às atividades de tratamento realizadas pelo Município, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

VI – respeito aos direitos dos titulares de dados pessoais;

VII – adoção de medidas compatíveis com a natureza dos dados tratados, os riscos envolvidos e a realidade administrativa e orçamentária do Município.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. O Município de Guaiçara, por meio de seus órgãos e unidades administrativas, deverá adotar medidas destinadas à adequação de suas atividades de tratamento de dados pessoais à LGPD.

§ 1º. Compete a cada Secretaria, Departamento e unidade administrativa, no âmbito de suas atribuições:

I – identificar os tratamentos de dados pessoais realizados em suas atividades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

II – utilizar os dados pessoais somente para finalidades relacionadas às suas competências legais e administrativas;
III – restringir o acesso aos dados aos agentes públicos que dele necessitem para o exercício de suas funções;

IV – comunicar ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais situações que possam representar risco à proteção de dados;

V – colaborar com o atendimento às solicitações dos titulares e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

VI – observar as orientações, normas e procedimentos estabelecidos pelo Município relacionados à proteção de dados pessoais.

§ 2º. A responsabilidade pelo tratamento dos dados permanece vinculada ao órgão ou unidade municipal competente pela respectiva atividade, não sendo atribuída exclusivamente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Tecnologia e Informação, no âmbito de suas competências previstas na legislação municipal, prestará apoio técnico às unidades administrativas para a implementação de medidas de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A atuação da Secretaria Municipal de Tecnologia e Informação não substitui a responsabilidade de cada órgão ou unidade municipal quanto à legalidade e à finalidade dos tratamentos de dados pessoais realizados em suas respectivas atividades.

CAPÍTULO III
DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 7º. O Município manterá Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, indicado por ato próprio da Chefe do Poder Executivo, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 e da Resolução CD/ANPD nº 18/2024.

§ 1º A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º O ato de designação deverá ser publicado oficialmente e conter, no mínimo, a identificação do Encarregado e o respectivo canal de comunicação.

Art. 8º. Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis;
II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e adotar as providências necessárias;

III – orientar os servidores, agentes públicos e contratados do Município acerca das práticas a serem adotadas em matéria de proteção de dados pessoais;

IV – auxiliar os órgãos e unidades municipais na implementação das disposições da LGPD;

V – orientar quanto ao atendimento dos direitos dos titulares de dados pessoais;

VI – acompanhar e orientar, quando solicitado, as medidas relacionadas à segurança e à proteção de dados pessoais;

VII – atuar como canal de comunicação entre o Município, os titulares de dados pessoais e a ANPD;

VIII – exercer as demais atribuições previstas na legislação federal e nas normas expedidas pela ANPD.

Art. 9º. O Encarregado deverá possuir condições adequadas para o exercício de suas atribuições, com acesso aos agentes e unidades administrativas necessários ao desempenho de suas funções.

§ 1º O Encarregado exercerá suas atribuições com autonomia técnica e sem prejuízo das competências dos demais órgãos e agentes municipais.

§ 2º O Encarregado não será responsável por tomar decisões sobre as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais, cabendo tais decisões aos órgãos e autoridades competentes do Município.

§ 3º Deverá ser evitada situação de conflito de interesses no exercício da função de Encarregado, observadas as disposições da Resolução CD/ANPD nº 18/2024.

CAPÍTULO IV
DA SEGURANÇA E DOS INCIDENTES

Art. 10. Os órgãos e unidades da Administração Municipal deverão adotar medidas técnicas e administrativas de segurança compatíveis com a natureza dos dados pessoais tratados e com os riscos envolvidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

§ 1º As medidas de segurança deverão contemplar, quando aplicável:

I – controle de acesso aos sistemas e informações;

II – utilização de credenciais individuais;

III – limitação de acesso conforme as atribuições funcionais;

IV – manutenção de registros e mecanismos de controle de acesso, sempre que tecnicamente disponíveis;

V – proteção contra acesso, alteração, divulgação ou destruição não autorizada de dados;

VI – realização de cópias de segurança e adoção de medidas de recuperação de informações, quando aplicável.

§ 2º Os agentes públicos deverão manter sigilo sobre os dados pessoais aos quais tenham acesso em razão do exercício de suas funções, inclusive após o encerramento do vínculo funcional, quando aplicável.

Art. 11. Qualquer suspeita ou ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicada imediatamente ao superior responsável e ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, para avaliação e adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. A comunicação de eventual incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares será realizada quando exigida pela legislação e pela regulamentação da ANPD, especialmente pelas normas vigentes sobre comunicação de incidentes de segurança.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 12. O Município assegurará aos titulares de dados pessoais o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, observadas as limitações legais aplicáveis ao Poder Público.

§ 1º As solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais poderão ser encaminhadas por canal disponibilizado pelo Município, especialmente por meio do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

§ 2º Os órgãos e unidades municipais deverão prestar ao Encarregado as informações necessárias ao atendimento das solicitações dos titulares, quando os dados ou tratamentos estiverem sob sua responsabilidade.

§ 3º O atendimento aos direitos dos titulares deverá observar, quando aplicável, a legislação de acesso à informação, as normas de sigilo e as demais disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA E DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES

Art. 13. O Município deverá manter informações claras e atualizadas sobre as principais atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no exercício de suas competências, observadas as exigências legais e regulamentares.

§ 1º Sempre que adequado, as informações poderão ser disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município, em linguagem clara e acessível.

§ 2º Os órgãos e unidades municipais deverão colaborar para o levantamento e a atualização das informações relativas aos tratamentos de dados pessoais realizados em suas respectivas áreas.

Art. 14. O Município manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito de suas atividades, na forma da legislação e das orientações da ANPD, podendo adotar metodologia simplificada e compatível com sua estrutura administrativa.

Parágrafo único. Quando exigido pela legislação ou determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, poderão ser elaborados relatórios de impacto à proteção de dados pessoais ou outros documentos de avaliação e gerenciamento de riscos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 15. As atividades de tratamento de dados pessoais que apresentem características ou riscos específicos poderão ser regulamentadas por atos próprios, observadas as disposições deste Decreto, da LGPD e das normas expedidas pela ANPD.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais decorrente de sistemas de videomonitoramento, controle de acesso, sistemas de informação, recursos tecnológicos ou outras atividades específicas poderá ser disciplinado por regulamentação própria, contendo, conforme o caso, as respectivas finalidades, bases

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

legais, regras de acesso, armazenamento, compartilhamento, retenção, segurança e eliminação dos dados.

CAPÍTULO VIII
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 16. A Administração Municipal adotará, de forma progressiva e compatível com sua estrutura, medidas destinadas à implementação da LGPD, especialmente:

I – designação e divulgação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

II – levantamento das principais operações de tratamento de dados pessoais;

III – identificação dos responsáveis pelos tratamentos realizados em cada unidade administrativa;

IV – estabelecimento de procedimentos para atendimento aos direitos dos titulares;

V – adoção de medidas de segurança da informação e proteção de dados;

VI – orientação e capacitação dos agentes públicos quanto à proteção de dados pessoais;

VII – elaboração e atualização de normas, políticas, procedimentos e instrumentos necessários à adequação do Município à LGPD.

Art. 17. Os contratos, convênios, parcerias e demais instrumentos firmados pelo Município que envolvam tratamento de dados pessoais deverão, quando aplicável, conter disposições compatíveis com a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 18. Os órgãos e unidades municipais deverão comunicar ao Encarregado, com a maior brevidade possível, a criação de novos processos, sistemas, serviços ou projetos que envolvam tratamento relevante de dados pessoais, especialmente quando envolverem dados pessoais sensíveis, monitoramento, compartilhamento de informações ou novas tecnologias.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos com fundamento na Lei Federal nº 13.709/2018, nas normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e na legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 20. A Secretaria Municipal de Tecnologia e Informação, em conjunto com os demais órgãos municipais competentes e com o apoio da Procuradoria Jurídica quando necessário, poderá propor normas, orientações e procedimentos complementares para a implementação deste Decreto.

Art. 21. As disposições deste Decreto não afastam a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, nem das demais normas relativas ao sigilo, à transparência e à proteção de informações.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 15 de outubro de 2026.

Flávia R B Leão Cabral

Flávia Ramos Bittencourt Leão Cabral
Prefeita Municipal

"Digitado e Registrado no competente Livro nesta Secretaria, publicado no site https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos e afixação no Átrio Público Municipal na data supra, nos termos da lei."

Carlos Eduardo Schmidt Maitan
Secretário Municipal da Chefia de Gabinete

Atos de Pessoal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

PORTARIA nº 155/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – ENCARREGADO/DPO DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA E ESTABELECE CANAL OFICIAL PARA COMUNICAÇÃO COM OS TITULARES DE DADOS PESSOAIS.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4176/2026, que regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal de Guaiçara;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e de disponibilização de canal de comunicação aos titulares de dados pessoais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica designado o servidor **CARLOS EDUARDO CARVALHO GOMES**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Tecnologia e Informação, para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais – Encarregado/DPO do Município de Guaiçara, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Municipal nº 4176/2026 e da regulamentação expedida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Art. 2º. Fica estabelecido como canal oficial de comunicação com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais o endereço eletrônico lgpd@guaicara.sp.gov.br, destinado ao recebimento de solicitações, requerimentos, reclamações e demais comunicações relacionadas ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Município.

§ 1º As solicitações e requerimentos também poderão ser apresentados presencialmente, mediante protocolo, junto ao Paço Municipal de Guaiçara, os quais serão encaminhados ao Encarregado para as providências cabíveis.

§ 2º O endereço eletrônico previsto no caput será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, em local de fácil acesso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 3º. O exercício da função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais dar-se-á sem prejuízo das atribuições próprias do cargo ocupado pelo servidor, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 15 de outubro de 2026

FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEAO CABRAL
Prefeita Municipal

Este é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município Guaiçara https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

ATO NORMATIVO Nº 001, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA O SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA, ESTABELECE REGRAS PARA CAPTAÇÃO, ACESSO, ARMAZENAMENTO, UTILIZAÇÃO, COMPARTILHAMENTO E ELIMINAÇÃO DAS IMAGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

CONSIDERANDO que o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público deve atender à finalidade pública, à persecução do interesse público e ao cumprimento das competências legais da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para a utilização dos sistemas de videomonitoramento mantidos pelo Município, de modo a assegurar a proteção da privacidade e dos dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de acesso, utilização, armazenamento, preservação e compartilhamento das imagens captadas pelos sistemas de videomonitoramento;

EDITO:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Ato Normativo regulamenta o sistema de videomonitoramento utilizado pelo Município de Guaiçara, abrangendo os equipamentos instalados nos próprios públicos municipais, unidades administrativas, espaços e demais locais sob responsabilidade do Município.

Art. 2º. O sistema de videomonitoramento tem por finalidade:

I – promover a segurança de servidores, agentes públicos, usuários dos serviços públicos e demais pessoas que frequentem os espaços monitorados;

II – proteger os bens, instalações, equipamentos e patrimônio público municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

III – prevenir danos, atos de vandalismo, furtos, invasões e outras ocorrências que possam comprometer a segurança das pessoas ou do patrimônio público;

IV – auxiliar na identificação e apuração de ocorrências relacionadas à segurança dos espaços públicos municipais;

V – contribuir para a segurança das instalações e do funcionamento dos serviços públicos;

VI – fornecer imagens às autoridades competentes, quando presentes os pressupostos legais para tanto.

Art. 3º. O tratamento das imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento observará a Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização.

Art. 4º. As imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento serão utilizadas exclusivamente para as finalidades previstas neste Ato Normativo ou para outras finalidades compatíveis e amparadas por fundamento legal.

CAPÍTULO II
DOS AMBIENTES MONITORADOS

Art. 5º. Poderão ser submetidos ao videomonitoramento, observada a necessidade e a finalidade do sistema:

I – acessos e entradas de prédios públicos;

II – corredores, áreas de circulação e ambientes de grande fluxo de pessoas;

III – áreas externas, estacionamentos e espaços destinados à circulação ou permanência do público;

IV – salas de espera e áreas destinadas ao atendimento geral;

V – demais ambientes cuja vigilância seja necessária à proteção das pessoas ou do patrimônio público.

Art. 6º. As salas destinadas a reuniões, atendimentos reservados ou atividades que exijam sigilo ou proteção especial da privacidade não serão submetidas ao videomonitoramento, salvo mediante autorização expressa do responsável pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

respectivo ambiente, quando houver justificativa relacionada à segurança e observada a legislação aplicável.
§ 1º A instalação ou manutenção de câmera em ambiente de acesso restrito ou potencialmente sensível deverá observar a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida.

§ 2º Sempre que possível, o posicionamento das câmeras deverá evitar a captação desnecessária de documentos, telas de computadores, atendimentos reservados ou outros elementos que não sejam necessários à finalidade de segurança.

Art. 7º. É vedada a instalação de câmeras em locais destinados exclusivamente à intimidade ou privacidade das pessoas, tais como sanitários, vestiários e espaços similares.

CAPÍTULO III
DA CAPTAÇÃO E DO ACESSO ÀS IMAGENS

Art. 8º. É vedada a captação ou gravação de áudio pelos equipamentos integrantes do sistema de videomonitoramento municipal.

Parágrafo único. Os equipamentos que possuírem capacidade técnica de captação de áudio deverão permanecer com essa funcionalidade desativada, exceto caso haja solicitação do responsável do setor, com a devida justificativa.

Art. 9º. O acesso operacional às imagens será restrito aos agentes previamente autorizados pela Administração Municipal, de acordo com suas atribuições e necessidades funcionais.

§ 1º A autorização para utilização dos sistemas serão disciplinados por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O acesso previsto neste artigo destina-se à visualização e ao acompanhamento do sistema, sendo vedada a utilização das imagens para finalidade estranha às estabelecidas neste Ato Normativo.

§ 3º O acesso remoto ao sistema será restrito ao Secretário Municipal de Tecnologia da Informação, exclusivamente para fins de acompanhamento, manutenção e segurança do sistema, observadas as medidas de segurança aplicáveis.

Art. 10. Os usuários autorizados deverão utilizar credenciais individuais de acesso, sendo vedado o compartilhamento de usuários ou senhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Parágrafo único. As credenciais de acesso são de uso pessoal e intransferível, devendo ser imediatamente comunicada qualquer suspeita de utilização indevida.

CAPÍTULO IV
DA EXTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS IMAGENS

Art. 11. A extração, cópia ou exportação de imagens do sistema somente poderá ocorrer quando necessária para finalidade legítima e devidamente justificada, mediante autorização da Prefeita Municipal.

§ 1º A solicitação de extração deverá indicar, sempre que possível:

I – o motivo da solicitação;

II – o período correspondente às imagens;

III – o local ou equipamento envolvido;

IV – a finalidade da utilização.

§ 2º A extração de imagens deverá observar os limites da finalidade que justificou a medida, sendo vedada a utilização ou divulgação para finalidade diversa.

Art. 12. A extração ou cópia das imagens deverá ser realizada pelos agentes autorizados, observados os procedimentos técnicos disponíveis no sistema e as determinações da Administração Municipal.

Parágrafo único. As imagens extraídas deverão ser armazenadas de forma segura e somente poderão ser disponibilizadas aos destinatários legalmente autorizados.

CAPÍTULO V
DO ARMAZENAMENTO, DA RETENÇÃO E DA ELIMINAÇÃO

Art. 13. As imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento serão armazenadas pelo período tecnicamente suportado pelos respectivos equipamentos e dispositivos de armazenamento, observados os prazos atualmente praticados, que poderão variar, conforme a capacidade do equipamento, entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias.

§ 1º Decorrido o prazo de armazenamento, as imagens serão automaticamente sobrescritas pelo próprio sistema, salvo quando houver determinação de preservação.

§ 2º O prazo de retenção poderá ser alterado quando houver necessidade técnica devidamente justificada ou adequação do sistema de armazenamento. 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 14. As imagens poderão ser preservadas além do prazo ordinário de retenção quando estiverem relacionadas a:

I – ocorrência administrativa em apuração;

II – investigação policial;

III – procedimento do Ministério Público;

IV – processo judicial ou determinação de autoridade competente;

V – processo administrativo ou sindicância;

VI – outra situação em que a preservação seja necessária ao exercício regular de direitos ou ao cumprimento de obrigação legal.

§ 1º A preservação deverá restringir-se às imagens necessárias à finalidade que justificou sua manutenção.

§ 2º Cessada a necessidade de preservação, as imagens deverão ser eliminadas ou submetidas ao procedimento ordinário de eliminação previsto neste Ato Normativo.

Art. 15. É vedada a manutenção ou cópia de imagens fora dos sistemas ou meios oficialmente autorizados pelo Município, ressalvadas as hipóteses de extração regularmente autorizadas.

CAPÍTULO VI
DO COMPARTILHAMENTO DAS IMAGENS

Art. 16. O compartilhamento ou fornecimento de imagens a terceiros somente poderá ocorrer quando houver fundamento legal e finalidade legítima, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – atendimento a ordem ou requisição judicial;

II – atendimento a requisição do Ministério Público;

III – atendimento a solicitação de autoridade policial competente, observada a legislação aplicável;

IV – atendimento a solicitação de órgão ou entidade pública competente, quando necessária ao exercício de suas atribuições; 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

V – instrução de processo administrativo ou procedimento de apuração;

VI – exercício regular de direitos, observadas as disposições da legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 17. As solicitações de compartilhamento ou fornecimento de imagens deverão ser encaminhadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que realizará a análise inicial quanto à proteção de dados e à adequação do pedido.

§ 1º Quando necessário, a solicitação será submetida à análise da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º O compartilhamento das imagens dependerá de autorização da Prefeita Municipal, ressalvadas as hipóteses em que a própria legislação ou ordem de autoridade competente determine o fornecimento.

§ 3º O compartilhamento deverá limitar-se às imagens e informações estritamente necessárias ao atendimento da finalidade que o fundamentou.

CAPÍTULO VII
DA SEGURANÇA E DOS INCIDENTES

Art. 18. O Município deverá adotar medidas técnicas e administrativas destinadas a proteger as imagens contra acesso não autorizado, extração indevida, cópia, alteração, perda, divulgação ou compartilhamento irregular.

§ 1º Deverão ser adotadas, sempre que tecnicamente disponíveis:

I – credenciais individualizadas;

II – controle de permissões de acesso;

III – registro das operações de exportação ou extração;

IV – mecanismos de proteção dos equipamentos e sistemas;

V – medidas de prevenção contra acesso indevido.

§ 2º As operações de exportação de imagens deverão permanecer registradas no sistema, quando houver recurso técnico disponível para tanto.

Art. 19. Qualquer suspeita ou ocorrência de acesso indevido, extração não autorizada, perda, divulgação ou outro incidente envolvendo as imagens deverá ser comunicada

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

imediatamente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e à Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O incidente deverá ser analisado e, quando cabível, deverão ser adotadas as medidas previstas na legislação de proteção de dados pessoais e nas normas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 20. O tratamento das imagens deverá observar os direitos dos titulares de dados pessoais previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, observadas as limitações decorrentes da legislação aplicável e das finalidades de segurança pública e proteção do patrimônio municipal.

§ 1º As solicitações relacionadas ao tratamento de dados pessoais poderão ser encaminhadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais pelo canal oficial estabelecido em ato próprio.

§ 2º As solicitações também poderão ser apresentadas presencialmente, mediante protocolo, junto ao Paço Municipal, na forma estabelecida pela regulamentação municipal.

CAPÍTULO IX
DA TRANSPARÊNCIA E DA SINALIZAÇÃO

Art. 21. Os ambientes sujeitos a videomonitoramento deverão possuir sinalização visível e adequada, informando:

I – a existência do sistema de videomonitoramento;

II – a finalidade de segurança e proteção do patrimônio;

III – a identificação do Município como responsável pelo sistema;

IV – o canal para exercício dos direitos relacionados à proteção de dados pessoais.

Art. 22. O Município poderá divulgar, em seu sítio eletrônico oficial, informações gerais sobre o sistema de videomonitoramento, suas finalidades, regras de funcionamento e canal de comunicação com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

CAPÍTULO X
DAS VEDAÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 23. É vedado aos agentes públicos:

I – acessar imagens sem autorização ou necessidade funcional;

II – utilizar as imagens para finalidade diversa da prevista neste Ato Normativo;

III – copiar, fotografar, gravar, transferir ou divulgar imagens sem autorização;

IV – fornecer imagens a terceiros fora das hipóteses legalmente admitidas;

V – utilizar o sistema para monitoramento rotineiro do desempenho funcional dos servidores;

VI – utilizar as imagens para identificação ou acompanhamento de servidores por motivos estranhos às finalidades de segurança e às hipóteses legalmente admitidas.

Parágrafo único. A utilização das imagens para apuração de fato determinado relacionado à segurança, patrimônio público, ocorrência administrativa ou eventual infração funcional poderá ocorrer quando houver fundamento legal e observância dos procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 24. O acesso, extração, utilização, compartilhamento ou divulgação indevida de imagens sujeitará o responsável à apuração administrativa e às demais consequências previstas na legislação aplicável, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou penal.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Tecnologia e Informação prestar o suporte técnico necessário à operação, manutenção, segurança e adequação tecnológica do sistema de videomonitoramento.

Art. 26. O Município manterá, em documento próprio, relação atualizada dos equipamentos integrantes do sistema de videomonitoramento, contendo, sempre que disponíveis, informações relativas ao local de instalação, identificação do equipamento, modelo, número de série, funcionalidades, campo de visão e capacidade técnica de captação de áudio.

Art. 27. O Município deverá manter documentação técnica relacionada à configuração e segurança do sistema, especialmente quanto à desativação da funcionalidade de captação de áudio, ao controle de acessos e aos registros de exportação de imagens.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 28. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais poderá, em conjunto com a Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e os demais órgãos competentes, propor procedimentos e orientações complementares necessários à execução deste Ato Normativo.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 13.709/2018, nas normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e na legislação aplicável.

Art. 30. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 15 de outubro de 2026.

Flávia Ramos Bittencourt Leão Cabral
Prefeita Municipal

"Digitado e Registrado no competente Livro nesta Secretaria, publicado no site e afixação no Átrio Público Municipal na data supra, nos termos da lei."

Carlos Eduardo Schmidt Maitan
Secretário Municipal da Chefia de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE SESSÃO PÚBLICA
Proc. Licitatório n.º 000057/26
PREGÃO PRESENCIAL n.º 15
Sessão: 1
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE 170 (CENTO E SETENTA) NOVOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA/SP

Na data de 19 de outubro de 2026, às 09h00m, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo
112	03/08/2026	LEONARDO HENRIQUE RICOLDI	Membro
112	03/08/2026	MARCELO PIERRE BITENCOURTT	Pregoeiro
112	03/08/2026	JOSÉ RICARDO SANCHES	Membro

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CREDENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr (a) Pregoeiro (a) e, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, sem representante;

QUALITY ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO LTDA, representada por Daniel Pedroso Junior;

MAZZA, FREGOLENTE E CIA ELETRICIDADE E CONSTRUÇÃO LTDA, representada por Antonio Carlos Piccino Filho;

BM ILUMINA E SERVIÇOS LTDA, representada por José Carlos dos Santos;

MAGNETICA ENGENHARIA S/A, representada por Marina Bueno Dias;

SANCHEZ ELETRIFICAÇÃO LTDA, representada por Luan Batista Arriero.

HABILITAÇÃO

Aberto o Envelope dos Licitantes e analisados os documentos de habilitação, as empresas: BM ILUMINA E SERVIÇOS LTDA, SANCHEZ ELETRIFICAÇÃO LTDA, MAGNETICA ENGENHARIA S/A, QUALITY ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO LTDA, não apresentaram a Complementação da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência. (item 4.10, a – Caderno de Edital), sendo inabilitados.

DECLARAÇÕES

Pelo representante do licitante QUALITY; que a conferencia e validação dos dados do pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. Que a empresa Sanchez não consta no CNAE e Contrato Social atividade específica de iluminação pública (43.29-1-04).

Pelo representante do licitante BM ILUMINA; que a conferencia e validação dos dados do pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão e que o edital solicita que a Certidão de Feitos seja expedida pelo Distribuidor da Comarca Sede da Pessoa Jurídica.

Pela representante do licitante MAGNETICA; ausência de prejuízo da análise de habilitação, documentação deve ser analisada em conjunto, verificando que as certidões apresentadas efetivamente atendem a finalidade exigida no edital.

Pelo representante do licitante MAZZA; dúvida quanto ao enquadramento do porte da empresa LUZ FORTE, uma vez que consta em documentos, indicando tratar-se de EPP, e ainda, o acervo técnico necessita ser conferido uma vez que um deles, pelo menos, se refere a outra empresa (CSC); e quanto as certidões sobre falência observa tratar-se da única exigência quanto a qualificação econômica financeira, conforme (item 4.10, a – Caderno de Edital), mostrando-se, portanto, muito importante sua regularidade.

Em ato contínuo, a sessão foi suspensa para Análise do Acervo Técnico pela Setor de Engenharia. Em seguida, a sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, o Pregoeiro procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme, informando, também, que todos serão comunicados e publicado no Diário Oficial do Município de Guaiçara. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo a presente assinada pela Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

.....

Extrato

Extratos Contratos

CONTRATO Nº 063/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA
Contratado: PAY GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE VEÍCULOS, ATRAVES DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO COM CHIP OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.

Fundamentação Legal: PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2026
Data: 16/10/2026
Valor: R$ 532.005,64

CONTRATO Nº 064/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA
Contratado: KELLER EMPRESA DE SANEAMENTO E

ECOLOGIA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES DA ÁGUA UTILIZADA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E EFLUENTES DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA-SP.

Fundamentação Legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.138 de 06/05/2026

Data: 16/10/2026

Valor: R$ 57.514,02

CONTRATO Nº 065/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Contratado: MORAIS E ARAUJO FUNILARIA E PINTURA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO – FROTA 116 DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Fundamentação Legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.138 de 06/05/2026

Data: 16/10/2026

Valor: R$ 13.685,00

CONTRATO Nº 066/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Contratado: NEI DIESEL ELETRONICO E AUTO PEÇAS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO – FROTA 109 DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Fundamentação Legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.138 de 06/05/2026

Data: 16/10/2026

Valor: R$ 31.482,82

ATA REGISTRO DE PREÇO 2026/54

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Contratado: FLUID METERING DO BRASIL LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HIDRÔMETROS PARA O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE DO MUNICIPIO DE GUAIÇARA -SP.

Fundamentação Legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.138 de 06/05/2026

Data: 16/10/2026

Valor: R$ 59.220,00

ATA REGISTRO DE PREÇO 2026/55

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Contratado: TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MASSA ASFALTICA CBUQ PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA-SP.

Fundamentação Legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.138 de 06/05/2026

Data: 16/10/2026

Valor: R$ 61.000,00

ATA REGISTRO DE PREÇO 2026/56

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Contratado: USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MASSA ASFALTICA ENSACADA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA-SP.

Fundamentação Legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.138 de 06/05/2026

Data: 16/10/2026

Valor: R$ 32.985,00

.....